



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA N.º 1350, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
FÉRIAS AOS SERVIDORES JUCERJA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
no exercício de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Determinar que caberá a cada Chefe de Área o controle das concessões de férias de seus subordinados hierárquicos, considerando as necessidades dos serviços.

Art. 2º - As concessões de férias solicitadas em formulário próprio, em vigor, serão autorizadas pelos respectivos Chefes de Área e visadas pelo Superintendente a que esteja vinculado.

§1º - Os requerimentos de férias de Chefes de Área serão autorizados pelo respectivo Superintendente.

§2º - As concessões de férias de servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Procuradoria Regional e Superintendências, serão autorizadas pelos respectivos titulares.

§3º - Os substitutos eventuais, assim designados oficialmente, deverão formalizar sua concordância no próprio requerimento de férias dos respectivos titulares a serem substituídos.

Art. 3º - As solicitações de férias do(s) Vice-Presidente, Secretário Geral, Superintendentes, Chefe de Gabinete e Assessor de Contabilidade Analítica, serão autorizadas pelo Presidente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único – Nas ausências do Presidente, as solicitações referidas no caput do presente artigo serão submetidas à Chefe de Gabinete, a qual não poderá deferir o próprio pedido nessas circunstâncias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria JUCERJA nº 699/2007.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Luiz Paranhos Velloso Jr.  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID. 1919046-8